



crédito ser disponibilizado à autoridade judiciária prolatora da decisão que gerou o respectivo precatório, para que dali pra frente se responsabilize pela entrega do crédito a quem de direito. Colha-se o saldo da conta de reserva, remeta-se os autos para a Coordenadoria de Cálculos para que indique as retenções legalmente cabíveis e, em seguida, disponibilize o crédito ao juízo da execução. Destaco que em razão das determinações judiciais direcionadas a esta Presidência, deixo de determinar que se proceda o recolhimento dos tributos de praxe, devendo o juízo da execução, após o deslinde do caso, zelar pelos recolhimentos. Por fim, encaminhe-se ofício ao juízo da execução informando-o do inteiro teor da presente decisão, remetendo-se, também, a senha de acesso destes autos, para que possa tomar conhecimento de todas as providências aqui tomadas. Registro que o presente ato não altera o cenário jurisdicional até aqui desenvolvido, uma vez que se está apenas transferindo a gestão dos valores recebidos por meio de precatório ao juízo de primeiro grau responsável pela decisão exequenda. Tudo providenciado, após a disponibilização do crédito ao juízo da execução, archive-se o presente precatório. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 20 de setembro de 2022. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021.

Total de feitos: 10

## EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº19/2022

**CONVENIENTES:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE; **OBJETIVO:** a consolidação da parceria entre as partes para realização de divulgação e encaminhamento de famílias ao Projeto Pai Presente, bem como estimular o reconhecimento voluntário de paternidade de pessoas sem esse registro, na forma do art. 226, §7, da Constituição Federal; **DATA DA ASSINATURA:** 19 de julho de 2022; **VIGÊNCIA:**60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Anderson Alexandre Nascimento Silva, Marcos Antônio da Silva Lima e Francisco Cleano Lima Melo.

## CONSELHO DE MAGISTRATURA

### ATAS DAS SESSÕES

#### SESSÃO ORDINÁRIA Nº 13/2022

Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura. Aos doze (12) dias mês de setembro do ano dois mil e vinte e dois (2022), às dezessete (17) horas, teve lugar a décima terceira Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, realizada por videoconferência, ocasião em que se encontravam presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - Presidente, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, MARIA EDNA MARTINS e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. O Excelentíssimo Doutor Manuel Pinheiro Freitas representou a Procuradoria-Geral de Justiça. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão, Secretário do Conselho da Magistratura. Aberta a sessão, a Ata da Sessão Ordinária nº 12/2022 – CMAG, de 22 de agosto 2022, restou aprovada sem restrições. **I) EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS:** **I.1) PROC'S. NºS. 8502003-37.2022.8.06.0026 e 8501949-71.2022.8.06.0026** - O Conselho da Magistratura decidiu distribuir as presentes inspeções judiciais entre os membros deste Colegiado. **I.2) PROC. Nº 8500041-89.2022.8.06.0054** - O Conselho da Magistratura deferiu o pedido formulado pela Juíza Oficiante, autorizando a mudança de residência requerida para a Comarca de Juazeiro do Norte. **I.3) PROC. Nº 8503403-57.2020.8.06.0026** - O Conselho da Magistratura tomou ciência do inteiro teor da decisão proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Carlos Alberto Mendes Forte, Relator da inspeção judicial nº 8503403-57.2020.8.06.0026, realizada na 28ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, em setembro de 2020, na qual determinou o arquivamento dos autos, em virtude da ocorrência de duplicidade apuratória disciplinar e concomitante, pois os fatos narrados na inspeção em tela estão sendo apurados em outro procedimento (PJeCOR 0000310-08.2021.2.00.0806) gerado pela inclusão da unidade inspecionada no segundo ciclo de inspeções do ano de 2021, o que é vedado pelo entendimento pacífico do Conselho Nacional de Justiça. **I.4) PROC. Nº 8500070-49.2022.8.06.0084** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pela Juíza Oficiante, no processo de nº. 0050196-73.2020.8.06.0084, autorizando, outrossim, a remessa do presente expediente administrativo à Presidência desta Corte de Justiça para a designação de um outro magistrado para presidir o feito. **I.5) PROC. Nº 8500205-33.2022.8.06.0255** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pelo Juiz Oficiante, no processo de nº. 0200267-70.2022.8.06.0067, autorizando, outrossim, a remessa do presente expediente administrativo à Presidência desta Corte de Justiça para a designação de um outro magistrado para presidir o feito. **I.6) PROC. Nº 8500194-04.2022.8.06.0255 (8516876-23.2022.8.06.0000)** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pela Juíza Oficiante nos processos de nºs: 0050718-56.2020.8.06.0034, 3000581-19.2020.8.06.0034, 3000212-25.2020.8.06.0034, 3000168-06.2020.8.06.0034, 3000681-08.2019.8.06.0034, 3000549-43.2022.8.06.0034 e 3000545-45.2018.8.06.0034, todos em curso na 1ª Vara Cível daquela Comarca, autorizando, outrossim, a remessa dos feitos ao substituto legal. **I.7) PROC. Nº 8500193-19.2022.8.06.0255** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pela Juíza Oficiante nos processos de nºs: 0002729-27.2019.8.06.0119 e 0000584-32.2018.8.06.0119, bem como da remessa dos feitos ao substituto legal. **I.8) PROC. Nº 8500195-86.2022.8.06.0255** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pelo Juiz Oficiante, nos processos de nºs: 0051451-11.2021.8.06.0091, 0202141-18.2022.8.06.0091 e 0202320-49.2022.8.06.0091, autorizando, outrossim, a remessa dos feitos ao substituto legal. **I.9) PROC. Nº 8500197-56.2022.8.06.0255** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pelo Juiz Oficiante, no processo de nº. 0200353-25.2022.8.06.0137, bem como da remessa do feito ao substituto legal. **I.10) PROC. Nº 8500201-93.2022.8.06.0255** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pelo Juiz Oficiante, no processo de nº. 0051372-66.2021.8.06.0112, autorizando, outrossim, a remessa do feito ao substituto legal. **I.11) PROC. Nº 8500206-18.2022.8.06.0255** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da